



PARECER JURÍDICO – 047/2025

Tema: Possibilidade de compra direta no caso de que no Processo Administrativo houve concorrência deserta

Trata-se de consulta formulada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de contratar diretamente os produtos e materiais constantes do Pregão Eletrônico nº 04/2025, conforme especificações estabelecidas no Anexo I, do Termo de Referência do Edital, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório, passo a opinar.

1. Nos termos da Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 04/2025, restou deserta a chamada para o registro de preços para aquisição dos materiais e insumos descritos na Ata de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 04/2025.

2. A contratação direta é permitida **com base no art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021**, nos casos de **licitação deserta**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

3. Portanto, a contratação direta é válida nesses casos, desde que:

1. Tenha ocorrido efetivamente uma licitação deserta;
2. As condições do contrato permaneçam as mesmas do edital anterior;
3. A repetição da licitação traria prejuízo ou comprometeria a execução do objeto.

4. Devendo-se **registrar no processo administrativo** todas as tentativas de licitação e a justificativa concreta do prejuízo ou comprometimento para fundamentar corretamente a dispensa.

5. Deve-se ajustar a quantidade necessária para somente doze (12) meses.



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

6. Assim, baseando-se nas informações e documentos encaminhados, **conclui-se pela legalidade e possibilidade da compra direta atendendo-se a diretrizes acima delineadas.**

É o parecer.

Campo Mourão/PR, 22 de agosto de 2025.

ARNO VALERIO FERRARI
OAB/PR 33.830

